



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2017**

**Primeiro Termo Aditivo** ao contrato nº 077/2017 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ-ME**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ-ME, CNPJ nº. 24.858.413/0001-70**, estabelecida à Rua Alameda Buganvillis, nº. 08-A, Loteamento Alto da Bela Vista, Itaberaba, Cep: 46.880-000, neste ato, representada pelo Sr. **Ricardo de Jesus Pimentel de Sá**, portador da cédula de identidade nº 0442196873, CPF/MF nº 700.547.385-04, residente e domiciliado à Rua Alameda Buganvillis, nº. 08-A, Loteamento Alto da Bela Vista, Itaberaba, Cep: 46.880-000, Bahia, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, firmado em 03 de abril de 2017, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 077/2017 firmado pelas partes em 03 de abril de 2017, originário do Pregão Presencial nº 020/2017, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato original, ou seja, prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos administrativos em caráter regional da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO**

O prazo do presente Termo Aditivo será de 09 (nove) meses, contados a partir do término da vigência do contrato inicial, ou seja, 03 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento o valor total de **R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)** divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e quinhentos reais).



#### **CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2018, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, Dotação Orçamentária:

02.01.01 Gabinete do Prefeito

2011      Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 00

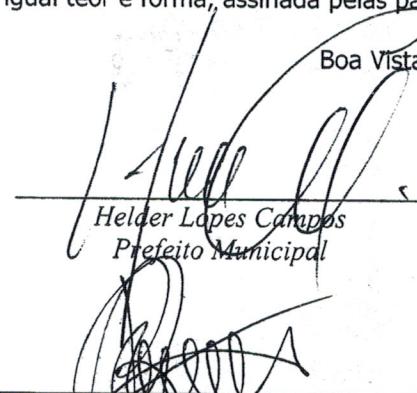
#### **CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 02 de abril de 2018

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ-ME  
CNPJ nº. 24.858.413/0001-70  
Ricardo de Jesus Pimentel de Sá  
CRE 700.547.385-04

#### **TESTEMUNHAS**

1 Ricardo de Jesus Pimentel de Sá

CPF: 030.097.665-80

2 Jane de Souza Senna

CPF: 0186.777.95-00